CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/12/00

DATA 04/05/84.

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0045/84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Ideal

VEREADOR: Aluízio Fontenele

LEI Nº 5832 DE 07/06/84

DIOM Nº 7909 DE 13/06/84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5830 DE 07 DE Junho DE 1.984

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE junho DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 45 /84

A Comissão de Legislação
9 / 5 / 1984
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 05 / 1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 05 / 1984
PRESIDENTE

Vereador - Aluizio Fontenele

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 05 / 1984
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Associação Beneficente Ideal é uma entidade sem fins lucrativos e tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo dos sócios e da comunidade.

A proposição está instruida com toda documentação legal e pelos seus objetivos deverá merecer apoio do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1984.

Vereador - Aluizio Fontenele

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231 1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º OFICIO - CARTORIO MELO JR.
14 DEZ 83 - 43491
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 43491, no Microfilme Rôlo nº. 0004, em data de 14 de Dezembro de 1.983, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 14 de Dezembro de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
E JURIDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil.

6º; OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
14 DEZ 83 - 43491
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro.

Art. 1º A Associação Beneficente Ideal, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, localizada à Ruá 202-C nº 205 2a. Etapa do conjunto Ceará (CENTRINHO DA UV-2), é uma sociedade civil de duração ilimitada de caráter educacional, social e beneficente, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Associação Beneficente Ideal, tem como finalidade promover o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo dos sócios e da comunidade.

Parágrafo Único: Para atingir os seus fins a Associação poderá firmar convênios com entidades governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Associação Beneficente Ideal será dirigida por um Conselho Administrativo composto de 05 (cinco) membros, assim distribuidos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO e DIRETOR SÓCIO-CULTURAL e um Conselho Fiscal constituido por 3 (três) membros.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 4º Os sócios da Associação estão dispostos nas seguintes categorias:

I - Sócios Beneméritos

II - Sócios Proprietários e

III - Sócios Contribuintes

Art. 5º Sócios Beneméritos são aqueles que tenham prestado serviços relevantes a comunidade ou a associação.

Art. 6º Sócios Proprietários são aqueles que tenham assinado a Ata de fundação da Associação Beneficente Ideal.

Art. 7º Sócios Contribuintes são os que [illegible]

8º OFICIO - CARTÓRIO MELO
14 DEZ 83 - 43491
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Associação Beneficente Ideal desenvolverá uma ação educacional através do CURSO IDEAL, fundado em 07 de abril de 1980 e localizado na própria sede da Associação, sendo que o Curso Ideal desenvolve o ensino de Supletivos e Pré-Vestibular, podendo estender-se ao ensino de 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único: O Curso Ideal é dirigido por uma Diretoria permanente composta de:

Diretor Executivo - Sérgio Bezerra e Silva Neto

Diretor Financeiro- Maria Paula de Paiva Sáles

Diretor Administrativo-Francisco das Chagas Sales

Secretário - José Evandro dos Santos

Art. 9º Os Diretores do Curso Ideal e os membros do Conselho Administrativo da Associação Beneficente Ideal não serão remunerados por seus serviços prestados.

Art. 10º A Diretoria do Curso Ideal agirá de comum acordo com o Diretor Sócio-Cultural da Associação Beneficente Ideal.

Art. 11º O Conselho Administrativo será eleito para um período de 04 (quatro) anos e só poderá ser reconduzido com a aprovação dos Associados de conformidade com o Regimento Interno.

Art. 12º Em caso de dissolução o patrimônio social da Associação Beneficente Ideal, será revestida a uma instituição congênese registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 13º Os casos omissos serão descididos pelo Conselho Administrativo da Associação Beneficente Ideal de conformidade com o REGIMENTO INTERNO.

Art. 14º A Associação Beneficente Ideal procederá conforme o que determina o presente estatuto e o seu Regimento Interno.

Fortaleza, 30 de janeiro de 1983

Presidente: Maria Paula de Paiva Sales

Vice-Presidente: José Evandro dos Santos

Secretário: Francisco das Chagas Sales

Tesoureiro: Sérgio Bezerra e Silva Neto

Diretor Sócio-Cultural: Regina Lúcia Silva Bezerra

CARTÓRIO MELO
14 DEZ 83
43491

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 348 220/0001-50

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM 01 8 — NÃO X 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 ... 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 ... 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		01	6	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		02	4	MAIS DE Cr$ 1.000.000		03	2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO

12 CÓDIGO: 8 0 2 2 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LIDAL *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: 202-C 2ª ETAPA CENTRO *

17 NÚMERO: 205 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: TRINHO UV-2 *

19 BAIRRO OU DISTRITO: CONJUNTO CEARÁ — 20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 122944893 — CONTROLE: 49 — 1

26 NOME: MARIA PAULA DE PAIVA SALES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 1983

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000-7 — ANO: 83 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE RECEPÇÃO:

A T E S T A D O Nº 0037

ATESTO, para os devidos fins que, o CURSO IDEAL, com sede à Rua 202 - C 2a. Etapa (Centrinho UV - 2) nº 205, Conjun-' to Ceará, nesta Capital, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo às suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria em' exercício constituída dos seguintes membros:

DIRETOR-EXECUTIVO: - Sérgio Bezerra e Silva Neto
DIRETOR-FINANCEIRO: - Maria Paula de Paiva Sales
DIRETOR-ADMINISTRATIVO: - Francisco das Chagas Sales
SECRETÁRIO: - José Evandro dos Santos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1983.

César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

N.A.
como requer;
Proceda-se encaminhamento à
microfilmagem e
Fortaleza, 14/12/83

6º OFICIO - CARTORIO MELO JR.
14 DEZ 83 - 43493
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

MARIA PAULA DE PAIVA SALES , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, Técnico em Contabilidade, rua 210- A Nº 52 2ª Eta-
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no., R.G. ou C.I.C.)

pa - Conjunto Ceará - CIC Nº 122>44893/49

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL

com sede à rua 202- C 2ª Etapa (Centrinho UV- 2)

nº 205 , Conjunto Ceará , requer de V. S. seja Registrado, Averba-
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

do, Arquivado (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc..)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral. / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 13 de Dezembro de 1983

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº

Maria Paula de Paiva Sales
(Representante Legal)

Art. 77 Sócios contribuintes são os que pagarem a jóia e a mensalidade es-

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22 / 05 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 17/84

AO PROJETO DE LEI Nº 45/84

O VEREADOR ALUÍZIO FONTENELE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL".

VERIFICAMOS QUE A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ENTIDADE QUE VIRA A PROMOVER O BEM ESTAR SOCIAL DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ, QUE SÃO CARENTES DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

OS OBJETIVOS DA ENTIDADE SÃO DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE A MESMA PROMOVE O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DOS SÓCIOS E DA COMUNIDADE, VISANDO SEMPRE O BEM ESTAR.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUÍDA COM UMA CÓPIA DO EXEMPLO DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ALÉM DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS.

NESTES TERMOS ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE INTEIRAMENTE FAVORÁVEL À MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 21 DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/84.

APROVADO EM 23/05/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE maio DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 752-84

Fortaleza, 23 de maio de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDEAL na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.